

000167

POSTO BCA

AV. ASCANIO MOREIRA DE CARVALHO, Nº 629
CEP 85443-000 - UBIRATÃ - PR
44 3543-1676

UBIRATÃ - PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
SETOR DE LICITAÇÃO

Prezado Senhor (a):

Estamos através do presente justificando e solicitando alta no combustível fornecido por nossa empresa a esta Prefeitura. Conforme já é de conhecimento de Vossa senhoria teve alta nos impostos.

Conforme notas fiscais eletrônicas de nossos fornecedores o combustível teve uma alta de 1,80%, se tornando para nós inviável a entrega nos preços praticados no contrato de licitação que temos com essa Prefeitura.

Portanto venho solicitar a alta do seguinte combustível:

Diesel Comum, de R\$ 3,28 para ... R\$ 3,35

Contando com sua atenção fico a disposição para mais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Diogo Bocalon
Administrador

000168

PARECER DO CONTROLE INTERNO 007/2019

Contrato: 391/2019

Processo: 4655/2019

Pregão: 230/2019

Objeto: Óleo Diesel S10

Para exame e parecer desta Divisão de Controle Interno, a Divisão Seção de Licitações, encaminhou documentos, que versa sobre equilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, postulado pela empresa B. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada através do Pregão Presencial nº 230/2019.

A empresa interessada instruiu o pedido com notas fiscais 365.224 e 368.457 indicativas da alegada alteração do preço do óleo Diesel S-10 adquirido junto à Distribuidora, ocorrida após assinatura do contrato 391/2019.

Inicialmente, damos por superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico financeiro, pois encontra forte amparo na aplicação do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

Passando à análise do caso concreto, reclama a empresa B. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada através do Pregão Presencial nº 230/2019 com vistas a aquisição de óleo diesel S-10, equilíbrio por força da última majoração no preço do óleo diesel promovida pela distribuidora, conforme notas fiscais, 365.224 e 368.457 com preço de aquisição de R\$ 3,2057 e R\$ 3,2724, respectivamente.

A empresa requer através de ofício datado de 06/12/2019 reajuste de 0,07 (zero virgula zero sete) centavos por preço do litro de óleo diesel S-10, objeto do pregão presencial 230/2019, sugerindo que o preço passe de R\$3,40 por litro, para R\$ 3,470 por litro, **em caso de deferimento**,

Oportuno registrar que o referido pregão foi homologado em 16/10/2019, por isso, forçoso proceder ao cálculo de pedido de equilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto distribuidora a partir daquela data.

DOS VALORES COMPRA PELA SOLICITANTE JUNTO A DISTRIBUIDORA:

Vlr da contratado Anterior ao pregão 16/10/2019 (Não apresentado)			R\$-
Vlr aquisição em	NF-365.224	01/11/2019	R\$-3,2057
Vlr aquisição em	NF-368.457	05/12/2019	R\$-3,2724

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais contendo argumento que justifique suficiente o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da PETROBRAS, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento em que a empresa busca o equilíbrio financeiro ocorreu variação negativa no período compreendido entre a assinatura do contrato e a data da solicitação do reequilíbrio.

Considerando que o preço de revenda para as distribuidoras praticados pela Petrobras entre a data do contrato e a data da solicitação ocorreu variação negativa do preço do combustível na ordem de 1,4413%, que em teoria deveria ter sido repassado ao município; conforme segue:

Data	Valor (R\$/M³)
19/09/2019	2.296,50
25/10/2019	2.261,70
01/11/2019	2.193,90
19/11/2019	2.220,00
04/12/2019	2.263,40

Que a empresa não comprovou através de documentos a necessidade do reajuste solicitado;

Que em pesquisa no site da PETROBRAS houve evolução negativa no preço de custo do óleo diesel s-10 após assinatura do contrato;

- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 12 de dezembro de 2019.

José Paulo Sampaio de Souza
Div. Controle Interno



PARECER DO CONTROLE INTERNO 007/2019

Contrato: 322/2019
Processo: 4568/2019
Pregão: 180/2019
Objeto: Óleo Diesel Comum S500

Para exame e parecer desta Divisão de Controle Interno, a Divisão Seção de Licitações, encaminhou documentos, que versa sobre reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo, postulado pela empresa B. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada através do Pregão Presencial nº 180/2019.

A empresa interessada instruiu o pedido com notas fiscais 365.222 e 365.322 indicativas da alegada alteração do preço do óleo Diesel Comum adquirido junto à Distribuidora, ocorrida após o reajuste que motivou o primeiro termo aditivo da avença, objeto do Parecer 04/2019 deste órgão de controle interno.

Inicialmente, insta dar por superada a questão acerca da possibilidade de alteração do preço registrado através do reequilíbrio econômico financeiro, forte na aplicação subsidiária do artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93.

Passando-se à análise do caso concreto, reclama a empresa B. C. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, contratada através do Pregão Presencial nº 180/2019 com vistas à aquisição de óleo diesel comum, novo reequilíbrio por força da última majoração no preço do óleo diesel promovida pela distribuidora, conforme notas fiscais, R\$ 3,1418 e R\$ 3,2136, respectivamente.

A empresa requer através de ofício datado de 06/12/2019 reajuste de 0,07 (zero virgula zero sete) centavos por preço do litro de óleo diesel, objeto do pregão presencial 180/2019, sugerindo que o preço passe de R\$3,28 por litro, para R\$ 3,35 por litro, **em caso de deferimento**,

Oportuno registrar que o município de Ubiratã concedeu reequilíbrio em 29/10/2019, por isso, forçoso proceder ao cálculo de novo pedido de reequilíbrio econômico-financeiro a partir da variação dos valores pagos pela contratada quando da aquisição do insumo junto distribuidora a partir daquela data.

DOS VALORES COMPRA PELA SOLICITANTE:

Ultimo reajuste	NF-364.607	25/10/2019	R\$-3,2204
Vlr aquisição em	NF-365.222	01/11/2019	R\$-3,1418
Vlr aquisição em	NF-365.322	04/12/2019	R\$-3,2136

DO PARECER

Analisando a solicitação em comento verifica-se, que a empresa solicitante não comprovou através de planilha de custos ou anexação de notas fiscais contendo argumento que justifique suficiente o reequilíbrio solicitado.

Este órgão de controle interno em busca no site da PETROBRAS, mais precisamente no endereço eletrônico consistente em <http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/precos-de-venda-as-distribuidoras/gasolina-e-diesel/>, verificou que o preço médio de mercado do óleo diesel, objeto do requerimento em que a empresa busca o reequilíbrio financeiro ocorreu variação negativa no período compreendido do último reajuste e a solicitação do reequilíbrio.

Considerando que o preço de aquisição do combustível em 25/11/2019 foi de 3,2204 e que a que a NF da última aquisição apresentada para justificar o reequilíbrio e de R\$3,2136 de 04/12/2019 ocorreu de negativa de 0,2204%;

Que conforme pesquisa e NF 365.222 de 01/12/2019 houve redução dos preços na ordem de 2,4407%, que em teoria deveria ter sido repassado ao município;

Que a empresa não comprovou através de documentos a necessidade do reajuste solicitado;

Que em pesquisa no site da ANP houve evolução negativa no preço de custo do óleo diesel após o último reequilíbrio;

- Que em nenhum momento ficou comprovado alteração nos custos da contratada.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, este órgão de controle orienta pelo **indeferimento** do reajuste postulado pela contratada.

Este é o parecer.

Ubiratã, 09 de dezembro de 2019.

José Paulo Sampaio de Souza
Div. Controle Interno

